

REFORMA TRIBUTÁRIA



REFORMA TRIBUTÁRIA



O QUE MUDA NA PRÁTICA PARA CONTADORES E EMPRESAS

A Reforma Tributária não muda só Tributos.

Caixa

Ela muda quando o dinheiro entra e quando o dinheiro sai do seu caixa.

A Reforma Tributária não é sobre o futuro.

Estratégia

Ela já está acontecendo. É preciso remodelar os negócios.

O maior risco da Reforma Tributária pode estar na falta de compreensão da sua verdadeira repercussão.

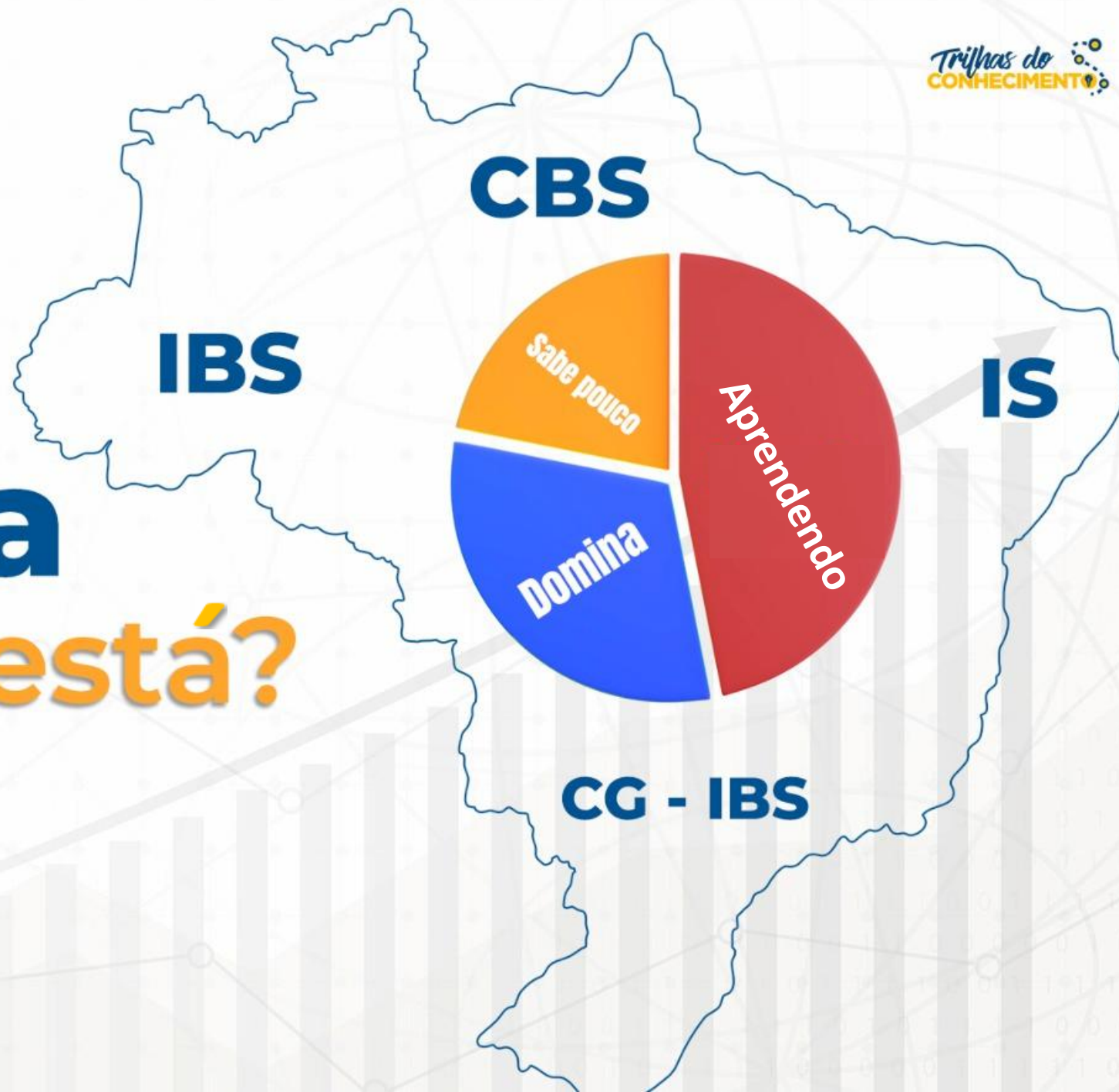
Risco

Paulo Almada

- Pós-Doutorado em Docência e Investigação,
- Doutorado em Ciências Jurídicas,
- Mestrado em Direito e Gestão de Conflitos,
- Especialização em Direito Processual,
- Especialização em Administração Fazendária,
- Perito Judicial.
- **Graduação:** Direito e Ciências Contábeis.
- Servidor Público da SEFAZ/CE desde 1993.
- **Autor dos Livros:** ICMS Prático Antecipado, ST e Diferencial de Alíquotas; ICMS de AaZ; 1001 Perguntas e Soluções sobre ICMS, Pis/Cofins, IPI, ISS (2019); ICMS Descomplicado(2020); ICMS Impressionador (2021); ICMS na Prática-Descomplicando de AaZ(2022); ICMS – Estratégias e Práticas | Evoluindo com a Reforma Tributária (2025).
- **+ de 25 anos na docência.**
- **Áreas de atuação:** Reforma Tributária (IBS, CBS, IS), ICMS, Direito Tributário.

Reforma Tributária

Como você está?



AGENDA DA REFORMA TRIBUTÁRIA

CRONOGRAMA CRÍTICO

JAN 2026:
INÍCIO DA TRANSIÇÃO



AÇÃO AGORA: A transição começou em janeiro de 2026

O SEU NEGÓCIO SERÁ IMPACTADO PELA REFORMA TRIBUTÁRIA?



REFORMA TRIBUTÁRIA

Começando pelo Começo



REFORMA TRIBUTÁRIA



Reforma-se aquilo que já existe



Por que a Reforma Tributária foi necessária?

- Complexidade do Sistema Tributário
- Vários tributos sobre o consumo
- Fragmentação da base
- Excesso de Obrigações Acessórias
- Custo Brasil
- **829 normas por dia útil | 2,26 normas por hora (dia útil)**



REFORMA TRIBUTÁRIA

O que muda mesmo?
É para quando ?



REFORMA TRIBUTÁRIA do CONSUMO-RTC

ESTAMOS AQUI

PIS

COFINS

IPI *

ISS

ICMS

COM A RTC

CBS

Federal

IBS

Estadual e Municipal

IVA DUAL

+

IS

*

Onde o produto é fabricado?	Existe similar incentivado na ZFM?	Tratamento do IPI a partir de 2027
Qualquer lugar do Brasil	NÃO	Alíquota Zero (o IPI deixa de incidir na prática).
Zona Franca de Manaus	SIM	Isenção/Suspensão (Continua não pagando, como benefício).
Fora de Manaus (ex: SP, MG)	SIM (concorre com a ZFM)	Alíquota Cobrada (paga IPI para ficar "menos competitivo" que a ZFM).

Lista dos produtos com NCM definindo quais produtos têm "industrialização incentivada na ZFM". Apenas os produtos dessa lista continuarão pagando IPI se fabricados fora de Manaus. Para todo o restante da indústria nacional, o IPI morre.

IMPOSTO SELETIVO - IS

Veículos

87.03; 8704.21 (exceto os caminhões); 8704.31 (exceto os caminhões); 8704.41.00 (exceto os caminhões); 8704.51.00 (exceto os caminhões); 8704.60.00 (exceto os caminhões); 8704.90.00 (exceto os caminhões); ressalvados os veículos com características técnicas específicas para uso operacional das Forças Armadas ou dos órgãos de Segurança Pública

Aeronaves e Embarcações

8802, exceto o código 8802.60.00; e embarcações com motor classificadas na posição 8903; ressalvadas as aeronaves e embarcações com características técnicas específicas para uso operacional das Forças Armadas ou dos órgãos de Segurança Pública

Produtos fumígenos

2401; 2402; 2403; 2404

Bebidas alcóolicas

2203; 2204; 2205; 2206; 2208

Bebidas açucaradas

2202.10.00

Bens minerais

2601; 2709.00.10; 2711.11.00; 2711.21.00

Concursos de prognósticos e *Fantasy sport*

Reforma Tributária

MITOS & VERDADES



MITOS ou VERDADES da Reforma Tributária

- Essa Reforma vai aumentar a carga tributária
- **É o Maior IVA do Mundo**
- Vai aumentar a carga tributária para o Simples Nacional
- A Reforma vai impactar em cheio no Fluxo de Caixa
- Com a era digital o Fisco vai saber tudo das empresas

 **Bora Refletir ?**

MITOS ou VERDADES da Reforma Tributária

- ICMS Antecipado e assemelhados
- ICMS Substituição Tributária
- ICMS ST e os RET
- ICMS Difal

Acaba tudo isso aí ?

MITOS ou VERDADES da Reforma Tributária

A substituição tributária vai continuar depois da Reforma Tributária.

E os benefícios fiscais vão desaparecer de um dia pro outro.

Mito

O ICMS-ST e os benefícios fiscais do ICMS vão ser mantidos até 2032.
A transição é gradual, e não vai ser de uma hora pra outra

Vai acabar o regime de caixa para o Simples Nacional.

- **Mito.** **Verdade.** Não é bem assim.

Oxxiiii !

- SN vai recolher no modelo unificado (IRPJ, CSLL, CPP, IPI, **CBS** e **IBS**), ou no modelo híbrido com o IBS e CBS “por fora”.
- Para o híbrido, acaba o Regime de Caixa.

Anterior à Reforma Tributária

IRPJ, CSLL, CPP, IPI,
PIS, COFINS, ICMS e ISS

Imposto Seletivo: Simples Nacional, acredita-se que recolhido em Guia separadamente (LC 214/25, art. 517, alterando a LC 123/06, art. 13, § 1º, XIV-A)

Ant, Difal, ST ????

Anterior à Reforma Tributária	Com a Reforma Tributária
IRPJ, CSLL, CPP, IPI, PIS, COFINS, ICMS e ISS	IRPJ, CSLL, CPP, IPI, IBS e CBS

Imposto Seletivo: Simples Nacional, acredita-se que recolhido em Guia separadamente (LC 214/25, art. 517, alterando a LC 123/06, art. 13, § 1º, XIV-A)

Ant, Difal, ST ????

Anterior à Reforma Tributária	Com a Reforma Tributária
IRPJ, CSLL, CPP, IPI, PIS, COFINS, ICMS e ISS	IRPJ, CSLL, CPP, IPI, IBS e CBS

Imposto Seletivo: Simples Nacional, acredita-se que recolhido em Guia separadamente (LC 214/25, art. 517, alterando a LC 123/06, art. 13, § 1º, XIV-A)

Ant, Difal, ST ????

MITOS ou VERDADES da Reforma Tributária

Quando a empresa do Simples Nacional extrapolar o sublimite, vai recolher IBS “por fora”, e a CBS permanece dentro do Simples Nacional.

 **Verdade**

Tem um tal de **Regime Especial de Fiscalização e Controle**.

 **Verdade**

O REF será aplicado no caso de “danação”.

- É um ato formal de fiscalização intensificada, aplicado quando há risco fiscal, omissão ou fraude.
- Aplicado pela SRF, DF, Estados ou Municípios.
- Art. 338 a 341 da LC 214/25.

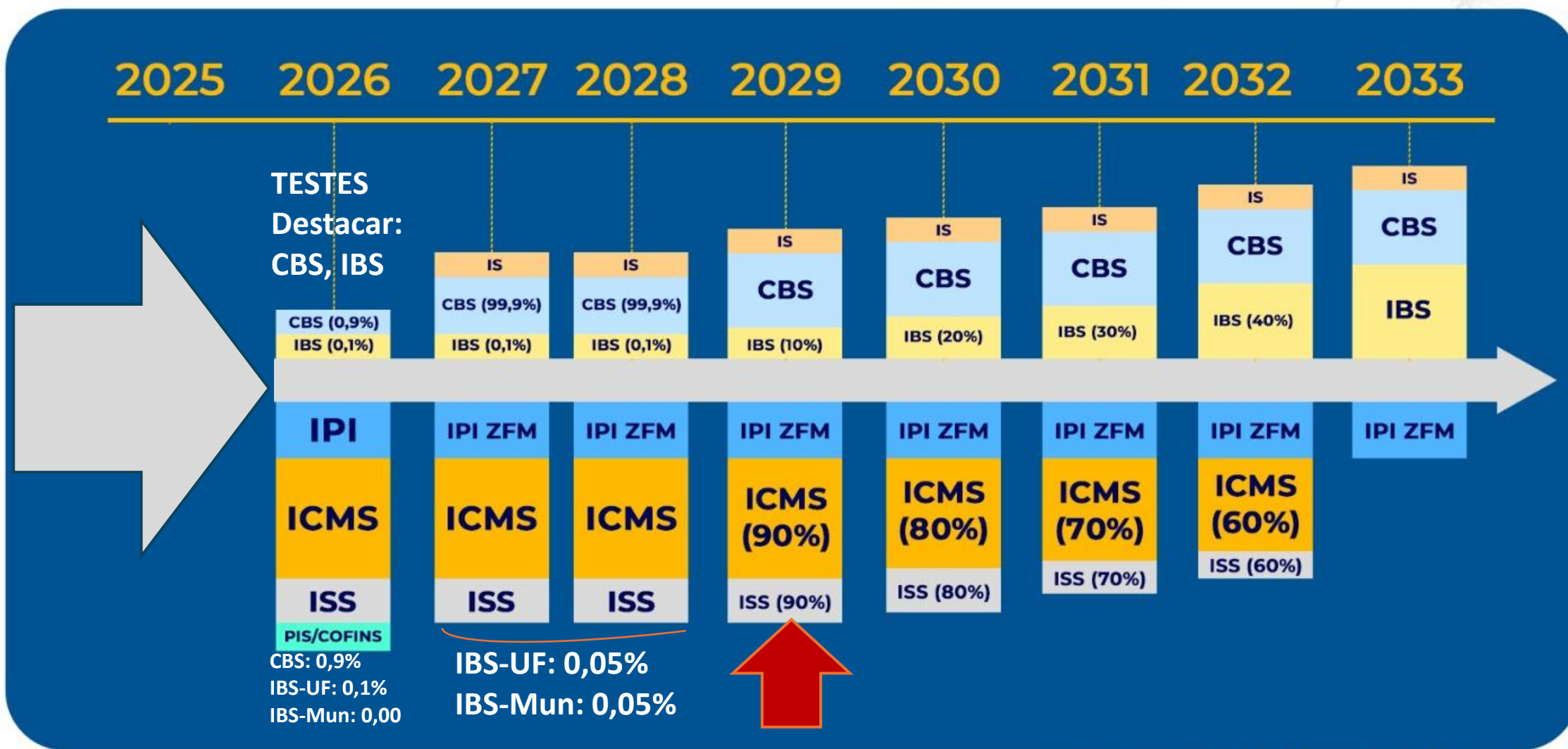
Essa Reforma vai ser adiada.

Mito

🕒 A contagem regressiva começou: quem não se adaptar à Reforma Tributária até 2032, vai ficar preso no passado.

Reforma Tributária

TRANSIÇÃO



DOCUMENTOS FISCAIS (DF-e) com CBS e IBS: 1º/ 01 /2026:

- NF-e
- NFC-e
- NFS-e
- NFS-e Via
- NFCom
- CT-e,
- CT-e OS,
- BP-e e
- BP-e TM
- NF3e



 Se a impossibilidade de emissão for **responsabilidade exclusiva do ente federativo**, **não há descumprimento da obrigação acessória.**

Qual é a consequência financeira para a empresa do Regime Normal que deixar de informar o IBS e a CBS no documento fiscal em 2026?

1. Aplicação imediata de multa de ofício de 75% sobre a operação.
2. Perda da dispensa do pagamento, tornando os tributos (1%) exigíveis.
3. Bloqueio automático da inscrição estadual e do CNPJ.
4. Nenhuma, pois a fiscalização só inicia efetivamente em 2027.

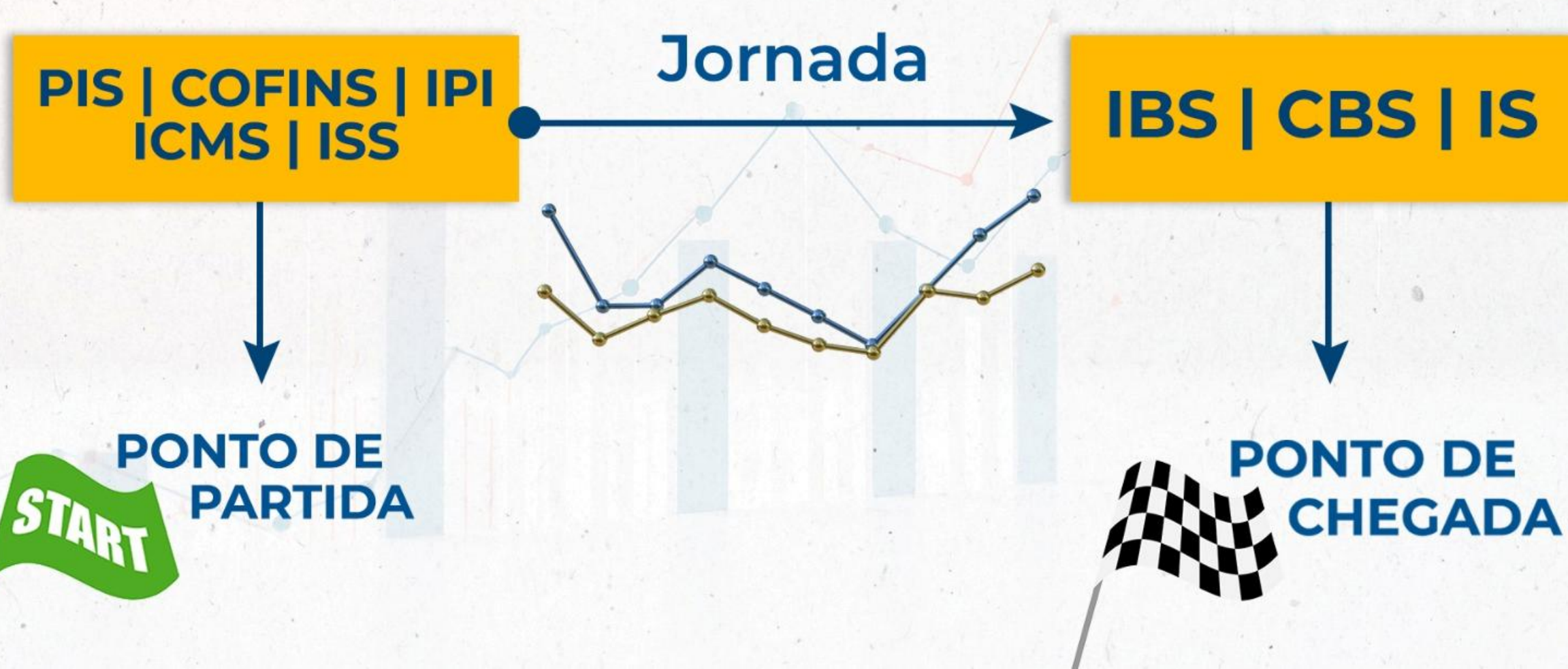
Quais são as punições administrativas que estão suspensas durante o período de adaptação?

Por enquanto, a NF não vai travar, ou seja, sem rejeição.

Em tese, ao não destacar os tributos no Documento Fiscal, perde o benefício da dispensa e terá que realizar o pagamento do imposto.

- Estão suspensas as penalidades (multas punitivas e administrativas) decorrentes da **falta de registro ou preenchimento incorreto dos campos específicos do IBS e da CBS** nos documentos fiscais eletrônicos(NF-e, NFC-e, NFS-e. Ou seja, se deixar de preencher os novos campos (CBS 0,9% e e IBS 0,1%), não haverá penalidade no período de suspensão.
- A suspensão é **até o primeiro dia do quarto mês subsequente à publicação da parte comum dos regulamentos** do IBS e da CBS.

Reforma Tributária





REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

**IMPOSTO SOBRE
BENS E SERVIÇOS**

IB\$

**CONTRIBUIÇÃO SOBRE
BENS E SERVIÇOS**

CB\$



LC 214/25

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (**IBS**), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (**CBS**) e o Imposto Seletivo (**IS**);

Princípios Orientadores da Reforma

Elementos Estruturantes da Reforma Tributária

REFORMA TRIBUTÁRIA

Simplificação

Contribuinte, consumidor
e administração tributária

26 Estados + 1 DF + 5.570 Municípios

Neutralidade

Não influencia as decisões
econômicas dos contribuintes

Transparência

Clareza no pagamento de
tributos

Clareza na identificação de quanto se paga de tributo.

Combate a sensação de injustiça e fortalece a cidadania fiscal

Justiça Tributária

Redução da economia
informal

Melhor distribuição dos tributos

Crescimento econômico

- Aumento da eficiência
- Redução da economia informal

Estímulo a investimentos.

PILARES DA REFORMA TRIBUTÁRIA



Capacitação



Tecnologias



Pessoas



REFORMA TRIBUTÁRIA - PLATAFORMA TECNOLÓGICA

Pilares



ROC – Registro de Operações de Consumo:

 O ROC transforma a lógica da escrituração fiscal. Ele consolida os dados fiscais das operações de consumo e os transforma em informações padronizadas para apuração dos tributos [Base para apuração automatizada do IBS e CBS].

Arquitetura e Automatização:

 Integra o ROC com tecnologias como *Split Payment* e Apuração Assistida, reduzindo a burocracia e aumentando a segurança no fluxo de dados

Sincronismo entre os Entes:

 Garante que Receita Federal e Comitê Gestor do IBS trabalhem com **os mesmos dados, ao mesmo tempo**, promovendo transparência, padronização e evitando conflitos.

IMPACTOS ESPERADOS

☒ Setores Econômicos Impactados

- Serviços com **baixa cadeia de insumos** poderão ter aumento de carga
- Indústria e comércio podem se beneficiar

☒ Impactos Operacionais

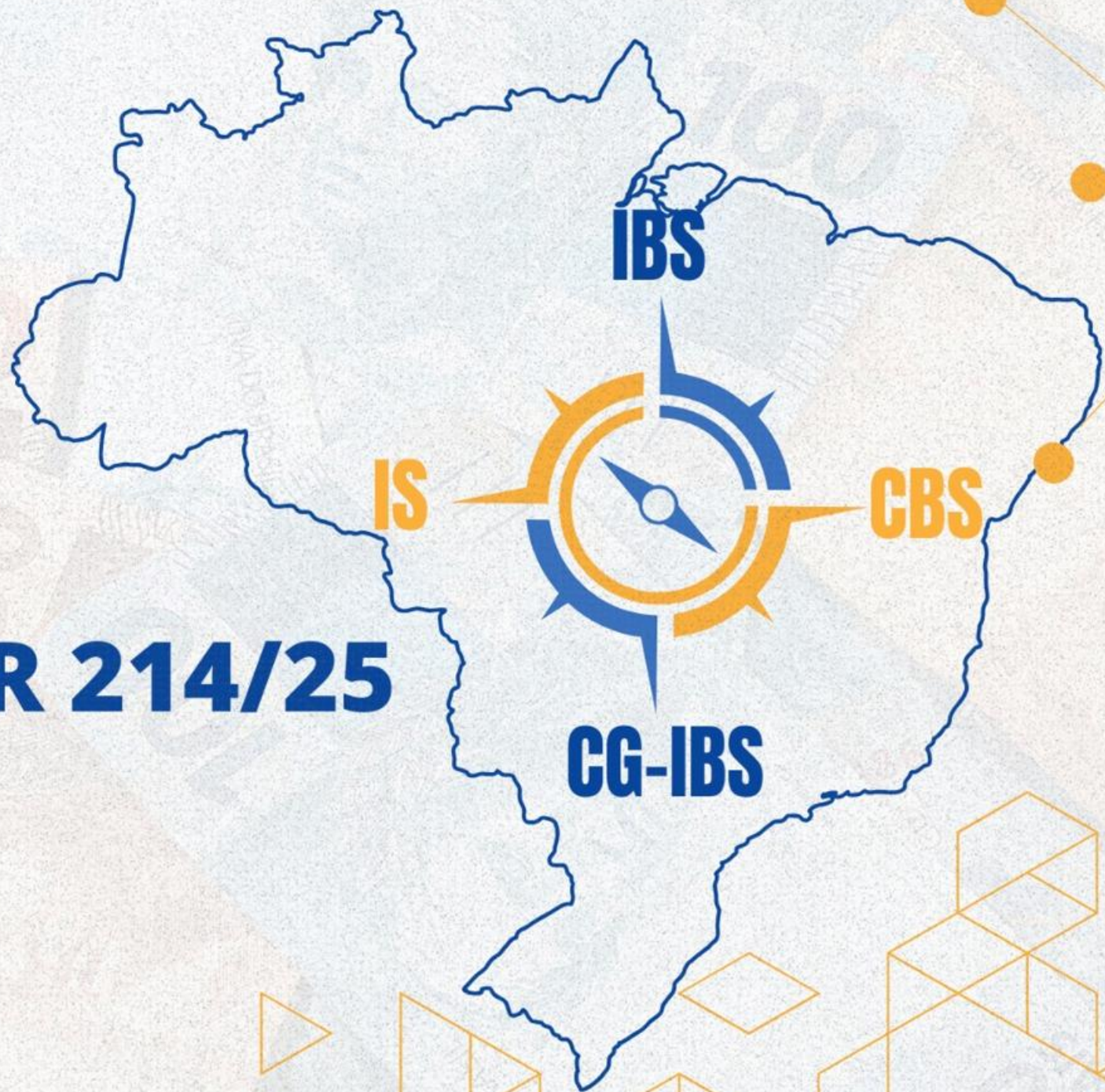
- Reestruturação de processos fiscais
- Atualização de sistemas e documentos eletrônicos

☒ Oportunidades

- Ambiente mais seguro e competitivo para investimentos
- Estímulo à formalização e justiça fiscal
- Fim da guerra fiscal

REFORMA TRIBUTÁRIA

MAPA DA LEI COMPLEMENTAR 214/25



PONTOS RELEVANTES DA LC 214/25

Principais Inovações e Fundamentos da LC 214/25

☒ Instituição dos Novos Tributos:

- Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a
- Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS)
- Imposto Seletivo (IS).

☒ Não Cumulatividade Plena:

Um dos pilares centrais da reforma é a não cumulatividade plena, evitando a tributação em cascata.

PONTOS RELEVANTES DA LC 214/25

Principais Inovações e Fundamentos da LC 214/25

- ☑ **Crédito Financeiro e Combate a Irregularidades**
 - Crédito assegurado ao regime regular
 - Direito ao crédito fica **condicionado a idoneidade do documento fiscal**
 - Crédito **financeiro**, condicionado ao **efetivo recolhimento**
 - Crédito do SN nos percentuais IBS/CBS pagos no PGDAS-D
 - Crédito por devoluções

PONTOS RELEVANTES DA LC 214/25

Principais Inovações e Fundamentos da LC 214/25

☒ Crédito Financeiro e Combate a Irregularidades

- Segregação dos créditos de IBS e CBS
- Crédito de combustíveis (alíquota ad rem)
- Mecanismos como o "split payment" (pagamento dividido), onde o tributo é segregado e recolhido automaticamente na liquidação financeira, são previstos para garantir esse crédito.

PONTOS RELEVANTES DA LC 214/25

Principais Inovações e Fundamentos da LC 214/25

☒ Período de Transição e Testes (2026-2032)

- Implementação do novo sistema será gradual, ocorrendo de 2026 a 2032.
- Em 2026, haverá uma fase de testes com alíquotas de 0,1% para o IBS e 0,9% para a CBS, e o recolhimento será dispensado para contribuintes que cumprirem as obrigações acessórias.

PONTOS RELEVANTES DA LC 214/25

Principais Inovações e Fundamentos da LC 214/25

☒ Regimes Diferenciados e Alíquotas Reduzidas

- Alíquotas de referência e regimes diferenciados para diversos setores.
- Redução de 60% e 30%; alíquota zero
- No entanto, a previsão de muitas exceções pode elevar a alíquota padrão para os demais bens e serviços

PONTOS RELEVANTES DA LC 214/25

Gestão, Atores e Impactos Específicos da LC 214/25

☒ **Apuração Assistida e Simplificação de Obrigações Acessórias:**

- A Receita Federal e o Comitê Gestor do IBS - apuração assistida do saldo do IBS e da CBS.
- Esta apuração será baseada em documentos fiscais eletrônicos e outras informações, visando simplificar o cumprimento das obrigações pelo contribuinte, já que o próprio documento fiscal eletrônico passa a ter caráter declaratório.

PONTOS RELEVANTES DA LC 214/25

Gestão, Atores e Impactos Específicos da LC 214/25

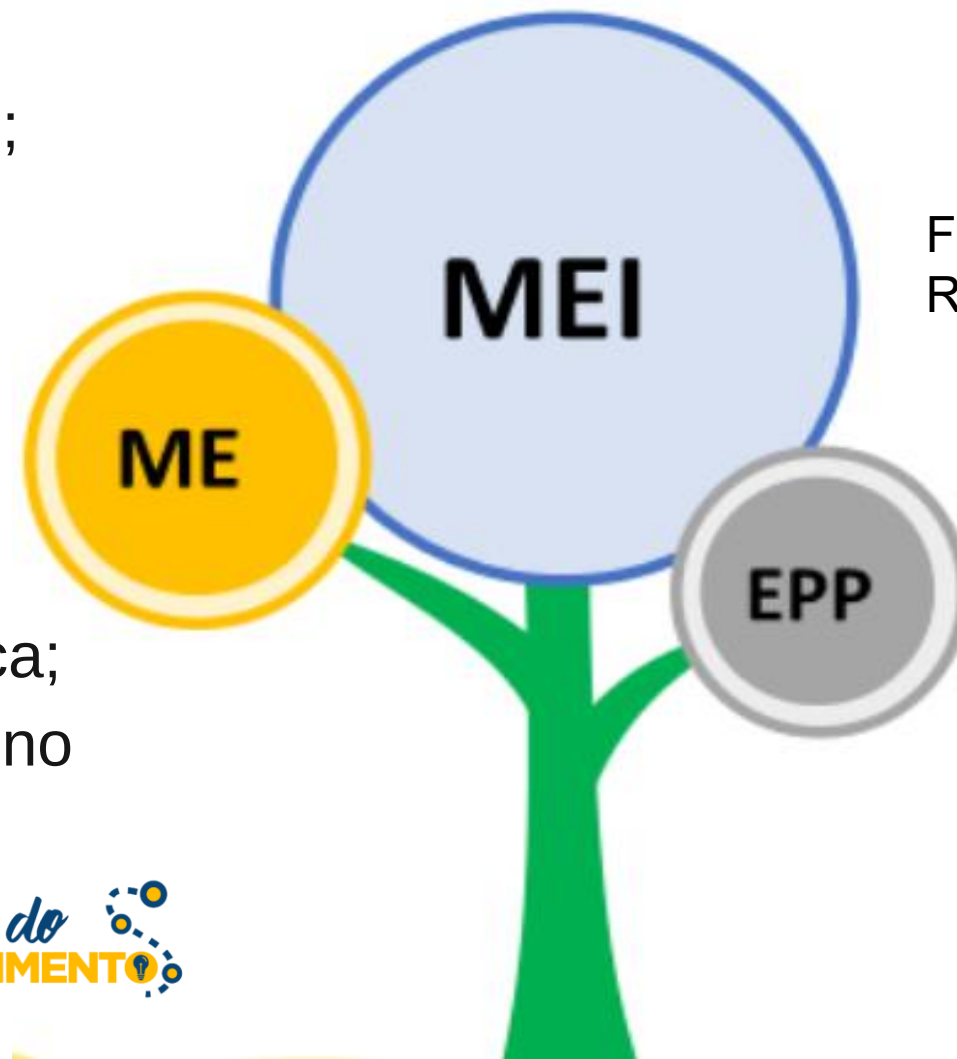
☒ Modernização Digital e Transparência na Relação Fisco-Contribuinte:

- Utilização de sistemas eletrônicos integrados aos sistemas do contribuinte, com o objetivo de promover transparência, simplicidade e cooperação na relação tributária.
- **Ferramentas** como a "**calculadora de tributos**" e APIs gratuitas serão disponibilizadas para orientar o contribuinte e garantir a conformidade fiscal de forma proativa.

Lei Complementar nº 214/25

Nanoempreendedor

- Simplificação das obrigações fiscais;
- Sem CNPJ;
- Isenção do IBS e da CBS;
- Carga tributária reduzida;
- Reduz informalidade;
- Mais crédito e benefícios sociais, como aposentadoria e auxílio-doença;
- Maior visibilidade e competitividade no mercado



Faturamento de
R\$ 81.000,00

REFORMA TRIBUTÁRIA

- **CASHBACK:** devolução de impostos recolhidos às famílias de baixa renda, cadastradas no CadÚnico, conforme requisitos.
A finalidade é diminuir o efeito regressivo da tributação.
- ***SPLIT PAYMENT***: refere-se a um pagamento dividido, no qual o valor pago pelo comprador é dividido entre **credores tributários** (referente ao valor dos tributos) e o **vendedor** (que recebe o valor líquido).
 - Só em 2027, de **forma facultativa**(segundo SRF) nas transações de **empresa para empresa** (cada empresa vai escolher se quer garantir o crédito split payment nas compras, utilizando um prestador financeiro;
 - Para **consumidor final** a obrigatoriedade será a medida que as empresas do segmento econômicoa tiverem condições de prestar o serviço split payment.

Incentivo à Cidadania Fiscal

- O Comitê Gestor do IBS e a RFB poderão instituir **programas de incentivo à cidadania fiscal** por meio de **estímulo à exigência**, pelos consumidores, da **emissão de documentos fiscais**.
- Os programas poderão ser financiados pelo montante equivalente a até 0,05% (cinco centésimos por cento) da arrecadação do IBS e da CBS.

PROBLEMAS COM A RTC ?

A reforma, embora ambiciosa em seus objetivos de simplificação e neutralidade, traz consigo uma complexidade inerente à sua implementação e adaptação.

- Complexidade na Transição
- A simplificação pode ser complexa
- Custo de Adaptação
- Riscos no Split Payment
- Possível Aumento de Carga Tributária para determinados setores
- Risco de Litígios
- Desafios para o Simples Nacional

DESCOMPLICANDO A REFORMA TRIBUTÁRIA

A Reforma Tributária não é do setor fiscal.

É da GESTÃO.

REFORMA TRIBUTÁRIA NO SEU NEGÓCIO



REFORMA TRIBUTÁRIA NO SEU NEGÓCIO



DESCOMPLICANDO A REFORMA TRIBUTÁRIA

Ou você integra sua gestão à Reforma...
ou sua gestão será engolida por ela.

DESCOMPLICANDO A REFORMA TRIBUTÁRIA

QUEM SOU EU



COM | IND | SERV

PRODUTOR RURAL (PF ou PJ)

FORNECEDORES?



EMPRESA NORMAL
(REGIME REGULAR)



CONSUMIDOR FINAL
(VAREJO)



EMPRESA
SIMPLES NACIONAL

Regimes Tributários Federal: Lucro Real, Presumido e Simples Nacional

- **Lucro Real** [Pis 1,65%, Cofins 7,65%; CSLL ; IRPJ]
- **Presumido** [Pis 0,65%, Cofins 3,00; CSLL IRPJ]
- **Simples Nacional** [4,8 milhões calculado cf. faixa]

Regimes de Recolhimento Estadual:

- Regime de Recolhimento Normal
- Simples Nacional: ME/EPP [Sublimite estadual: 3,6 milhões por ano]
- Simples Nacional: MEI
- Produtor Rural | Especial
- Outros

SIMPLES NACIONAL EM NÚMEROS

R\$ 40 bilhões

Arrecadação
ICMS + ISS

22 milhões

De empresas

R\$ 2,18 trilhões

Base tributável



30%

do PIB do país

PILARES:

- Âmbito de Incidência (fim da dúvida "Produto ou Serviço)
- Crédito Amplo (o fim da cumulatividade)
- *Split Payment* (fim do "Dinheiro do Governo" no seu Caixa)
- A Nota Fiscal é a Nova Declaração.



OPERAÇÕES

IBS | CBS

OPERAÇÕES/SERVIÇOS NO IBS/CBS

O IBS e a CBS **incidem sobre operações** com bens ou com serviços, nos termos da LC 214/25

- Em regra, com **operações onerosas**, decorrente do fornecimento de contraprestação.
- **Excepcionalmente**, também incide com as **operações não onerosas**, conforme LC 214/25.



Art. 3º Para fins desta Lei Complementar, consideram-se:

I - **operações** com:

a) **bens** todas e quaisquer que envolvam **bens móveis** ou **imóveis**, **materiais** ou **imateriais**, inclusive direitos;

b) **serviços** todas as demais que não sejam enquadradas como operações com bens nos termos da alínea “a” deste inciso; [RESIDUAL]

• **Nada de "circulação"** [como o ICMS], mas sim **“operações”**. Isso reflete:

- A abrangência da tributação sobre **qualquer fornecimento oneroso com valor econômico**;
- Muda conceitos tradicionais sobre circulação e prestação.

Elementos determinantes para aplicabilidade da LC 214/25

- **Bens** todas e quaisquer que envolvam bens móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, inclusive direitos;
- **Serviços** todas as demais que não sejam enquadradas como operações [residual]

LC 214/25, art. 3º, inciso I

Lei Complementar nº 214/25

Hipóteses de Incidência* do IBS e CBS

- Sobre **operações onerosas** envolvidas em bens ou serviços. Isso significa que, sempre que houver uma contraprestação pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços, os tributos serão devidos.
- **Operações não onerosas**, por outro lado, só serão tributadas nos casos específicos previstos na própria lei complementar. [fornecimento de brindes e bonificações (LC 214/25. art. 5º, II)]

*LC 214/25, art. 4º, 5º

CONCEITOS FUNDAMENTAIS

INCIDÊNCIA - IBS/CBS

O IBS e a CBS incidem sobre **operações onerosas** com bens ou com serviços.

As **operações não onerosas** com bens ou com serviços serão tributadas nas hipóteses expressamente previstas na Lei Complementar 214/25

- Operação **ONEROSA**
- Operação **NÃO ONEROSA**

X

Qual é o elemento essencial na determinação da HI ?

Contraprestação

LC 214/25, Art. 4º, §§ 1º e 2º

INCIDÊNCIA - IBS/CBS - OPERAÇÕES ONEROSAS

Considera-se operação onerosa com bens ou com serviços **qualquer fornecimento com contraprestação**, incluindo o decorrente de:

- compra e venda, troca ou permuta, dação em pagamento e demais espécies de alienação;
- locação;
- licenciamento, concessão, cessão;
- mútuo oneroso;
- doação com contraprestação em benefício do doador;
- instituição onerosa de direitos reais;
- arrendamento, inclusive mercantil; e
- prestação de serviços.

Qualquer
Fornecimento com
contraprestação

OPERAÇÕES NÃO ONEROSAS na LC 214/25

Dispositivo	Tema	Conteúdo Resumido
Art. 4º, § 1º	Regra Geral de Incidência em Operações Não Onerosas	Determina que operações não onerosas com bens ou serviços só serão tributadas nas hipóteses expressamente na LC 214/25. >> Fora dessas hipóteses, não há incidência de IBS ou CBS. Espécie de cláusula de limitação da incidência, a tributação de operações gratuitas não é automática, mas depende de previsão legal específica

OPERAÇÕES NÃO ONEROSAS na LC 214/25

Dispositivo	Tema	Conteúdo Resumido
Art. 5º, <i>caput</i> e incisos I, II, III, IV	Hipóteses específicas de Incidência do IBS e CBS sobre Operações Não Onerosas ou a Valor Inferior ao de Mercado	Este artigo detalha as situações específicas em que o IBS e a CBS incidem sobre operações não onerosas ou a valor inferior ao de mercado, complementando a regra geral do Art. 4º, § 1º.

OPERAÇÕES NÃO ONEROSAS na LC 214/25

Dispositivo	Tema	Conteúdo Resumido
Art. 5º, <i>caput</i> e incisos I, II, III, IV	Hipóteses específicas de Incidência do IBS e CBS sobre Operações Não Onerosas ou a Valor Inferior ao de Mercado	Este artigo detalha as situações específicas em que o IBS e a CBS incidem sobre operações não onerosas ou a valor inferior ao de mercado, complementando a regra geral do Art. 4º, § 1º.

- fornecimento não oneroso ou a valor inferior ao de mercado de bens e serviços, nas hipóteses previstas nesta Lei Complementar;
- **fornecimento de brindes e bonificações;**
- transmissão, pelo contribuinte, **para sócio ou acionista que não seja contribuinte no regime regular**, por **devolução de capital**, dividendos *in natura* ou de outra forma, de bens cuja aquisição tenham permitido a apropriação de créditos pelo contribuinte, inclusive na produção; e
- **demaís fornecimentos não onerosos ou a valor inferior ao de mercado de bens e serviços por contribuinte a parte relacionada.**

OPERAÇÕES NÃO ONEROSAS na LC 214/25

IBS e CBS no fornecimento de brindes e bonificações:

- I - **não se aplica** às bonificações que constem do respectivo documento fiscal e que não dependam de evento posterior; e
- II - **aplica-se ao bem dado em bonificação** sujeito a alíquota específica por unidade de medida, inclusive na hipótese do inciso I deste parágrafo.

SITUAÇÃO	EXEMPLO	IBS e CBS ?	Dispositivo
Bonificação no documento fiscal e sem condição/evento posterior	Venda de 100 fogões + 5 unidades grátis na mesma NF-e		
Bonificação de bem com alíquota específica por unidade de medida ou com condição posterior	- Venda de 10.000 litros de diesel + 100 litros grátis na mesma NF-e; - Bonificar 50 unidades se cliente atingir a meta de compras de quantidade "X"		

LC 214/25, art. 5º, § 1º, I e II.

OPERAÇÕES NÃO ONEROSAS na LC 214/25

IBS e CBS no fornecimento de brindes e bonificações:

- I - **não se aplica** às bonificações que constem do respectivo documento fiscal e que não dependam de evento posterior; e
- II - **aplica-se ao bem dado em bonificação** sujeito a alíquota específica por unidade de medida, inclusive na hipótese do inciso I deste parágrafo.

SITUAÇÃO	EXEMPLO	IBS e CBS ?	Dispositivo
Bonificação no documento fiscal e sem condição/evento posterior	Venda de 100 fogões + 5 unidades grátis na mesma NF-e;	✗ Não [na parte bonificada]	LC 214/24, art. 5º, Inciso I

OPERAÇÕES NÃO ONEROSAS na LC 214/25

IBS e CBS no fornecimento de brindes e bonificações:

- I - **não se aplica** às bonificações que constem do respectivo documento fiscal e que não dependam de evento posterior; e
- II - **aplica-se ao bem dado em bonificação** sujeito a alíquota específica por unidade de medida, inclusive na hipótese do inciso I deste parágrafo.

SITUAÇÃO	EXEMPLO	IBS e CBS ?	Dispositivo
Bonificação de bem com alíquota específica por unidade de medida ou com condição posterior	- Venda de 10.000 litros de diesel + 100 litros grátis na mesma NF-e; - Bonificar 50 unidades se cliente atingir a meta de compras de quantidade "X"	☒ Sim	LC 214/24, art. 5º, Inciso II

LC 214/25, art. 5º, § 1º, I e II.

OPERAÇÕES NÃO ONEROSAS na LC 214/25

IBS e CBS no fornecimento de brindes e bonificações:

- I - **não se aplica** às bonificações que constem do respectivo documento fiscal e que não dependam de evento posterior; e
- II - **aplica-se ao bem dado em bonificação** sujeito a alíquota específica por unidade de medida, inclusive na hipótese do inciso I deste parágrafo.

SITUAÇÃO	EXEMPLO	IBS e CBS ?	Dispositivo
Bonificação no documento fiscal e sem condição/evento posterior	Venda de 100 fogões + 5 unidades grátis na mesma NF-e;	✗ Não [a parte bonificada]	LC 214/24, art. 5º Inciso I
Bonificação de bem com alíquota específica por unidade de medida ou com condição posterior	- Venda de 10.000 litros de diesel + 100 litros grátis na mesma NF-e; - Bonificar 50 unidades se cliente atingir a meta de compras de quantidade "X"	☑ Sim [a parte bonificada]	LC 214/24, art. 5º, Inciso II

LC 214/25, art. 5º, § 1º, I e II.

Art. 5º O IBS e a CBS também incidem sobre as seguintes operações:

IV - demais fornecimentos não onerosos ou a valor inferior ao de mercado de bens e serviços por contribuinte a parte relacionada.

§ 2º Para fins do disposto nesta Lei Complementar, **considera-se que as partes são relacionadas quando no mínimo uma delas estiver sujeita à influência, exercida direta ou indiretamente por outra parte, que possa levar ao estabelecimento de termos e de condições em suas transações que **divirjam daqueles que seriam estabelecidos entre partes não relacionadas em transações comparáveis.****

CPC 5 ?

LC 214/25, art. 5º,

§ 3º **São consideradas partes relacionadas**, sem prejuízo de outras hipóteses que se enquadrem no disposto no § 2º deste artigo:

I - o controlador e as suas controladas;

II - as coligadas;

III - as entidades incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas ou que seriam incluídas caso o controlador final do grupo multinacional de que façam parte preparasse tais demonstrações se o seu capital fosse negociado nos mercados de valores mobiliários de sua jurisdição de residência;

IV - as entidades, quando uma **delas possuir o direito de receber, direta ou indiretamente, no mínimo 25%** (vinte e cinco por cento) dos lucros da outra ou de seus ativos em caso de liquidação;

LC 214/25, art. 5º,

§ 3º **São consideradas partes relacionadas**, sem prejuízo de outras hipóteses que se enquadrem no disposto no § 2º deste artigo:

V - as entidades que estiverem, direta ou indiretamente, sob controle comum ou em que o mesmo sócio, acionista ou titular detiver 20% (vinte por cento) ou mais do capital social de cada uma;

VI - as entidades em que **os mesmos sócios ou acionistas, ou os seus cônjuges, companheiros, parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, detiverem no mínimo 20%** (vinte por cento) do capital social de cada uma; e

VII - a entidade e a pessoa física que for cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de conselheiro, de diretor ou de controlador daquela entidade.

OPERAÇÕES NÃO ONEROSAS na LC 214/25

Partes Relacionadas – exemplificando

- Imaginemos entidades sob controle comum, ou em que o mesmo sócio, acionista ou titular detiver 20% (vinte por cento) ou mais do capital social de cada uma. O sócio Alma Penada detém 30% do capital social da Empresa AiA e 25% da Inova Já. E assim sendo, consideradas partes relacionadas.
- A “Empresa AiA” licencia para a empresa “Inova Já” um software de gestão de estoque altamente customizado pelo valor de **R\$ 20.000,00**. Contudo, o valor de mercado para o licenciamento de um software similar, com o mesmo nível de customização e funcionalidades, para uma empresa não relacionada, seria de **R\$ 100.000,00**.

Neste caso, a base de cálculo será

OPERAÇÕES NÃO ONEROSAS na LC 214/25

Dispositivo	Tema	Conteúdo Resumido
Art. 6º, § 2º	Doações sem contraprestação, mas com crédito apropriado pelo doador , hipóteses de IBS e CBS.	Embora as doações sem contraprestação em benefício do doador não sejam objeto de incidência por regra geral (art. 6º, VIII), o § 2º estabelece uma exceção importante: se as doações tiverem como objeto bens ou serviços que permitiram ao doador a apropriação de créditos (inclusive na produção), então a doação será tributada no IBS/CBS. ✓ Esta regra visa preservar a não cumulatividade plena.

OPERAÇÕES NÃO ONEROSAS na LC 214/25

Dispositivo	Tema	Conteúdo Resumido
Art. 4º, § 1º	Regra Geral de Incidência em Operações Não Onerosas	Determina que operações não onerosas com bens ou serviços só serão tributadas nas hipóteses expressamente na LC 214/25. >> Fora dessas hipóteses, não há incidência de IBS ou CBS. Espécie de cláusula de limitação da incidência , a tributação de operações gratuitas não é automática, mas depende de previsão legal específica
Art. 5º, <i>caput</i> e incisos I, II, III, IV	Hipóteses específicas de Incidência do IBS e CBS sobre Operações Não Onerosas ou a Valor Inferior ao de Mercado	Este artigo detalha as situações específicas em que o IBS e a CBS incidem sobre operações não onerosas ou a valor inferior ao de mercado, complementando a regra geral do Art. 4º, § 1º.
Art. 6º, § 2º	Doações sem contraprestação , mas com crédito apropriado pelo doador , hipóteses de IBS e CBS.	Embora as doações sem contraprestação em benefício do doador não sejam objeto de incidência por regra geral (art. 6º, VIII), o § 2º estabelece uma exceção importante : se as doações tiverem como objeto bens ou serviços que permitiram ao doador a apropriação de créditos (inclusive na produção), então a doação será tributada no IBS/CBS. ✓ Esta regra visa preservar a não cumulatividade plena.

Considera-se **ocorrido** o fato gerador do IBS e da CBS no **momento do fornecimento nas operações com bens ou com serviços**, ainda que de execução continuada ou fracionada.

>> Considera-se ocorrido o fornecimento no momento:

- do início do transporte, na prestação de serviço de transporte iniciado no País;
- do término do transporte, na prestação de serviço de transporte de carga quando iniciado no exterior;
- do término do fornecimento, no caso dos demais serviços;
- em que o bem for encontrado desacobertado de documentação fiscal idônea; e
- **da aquisição do bem nas hipóteses de:**
 - a) licitação promovida pelo poder público de bem apreendido ou abandonado; ou
 - b) leilão judicial.

LOCAL DA OPERAÇÃO

Considera-se local da operação com:

- bem móvel material, o local da entrega ou disponibilização do bem ao destinatário;
- bem imóvel, bem móvel imaterial, inclusive direito, relacionado a bem imóvel, serviço prestado fisicamente sobre bem imóvel e serviço de administração e intermediação de bem imóvel, o local onde o imóvel estiver situado;
- serviço prestado fisicamente sobre a pessoa física ou fruído presencialmente por pessoa física, o local da prestação do serviço;
- serviço de planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos, espetáculos, exhibições e congêneres, o local do evento a que se refere o serviço;
- serviço prestado fisicamente sobre bem móvel material e serviços portuários, o local da prestação do serviço;

LOCAL DA OPERAÇÃO

Considera-se local da operação com:

- **serviço de transporte de passageiros, o local de início do transporte;**
- **serviço de transporte de carga, o local da entrega ou disponibilização do bem ao destinatário constante no documento fiscal;**
- **serviço de exploração de via, mediante cobrança de valor a qualquer título, incluindo tarifas, pedágios e quaisquer outras formas de cobrança, o território de cada Município e Estado, ou do Distrito Federal, proporcionalmente à correspondente extensão da via explorada;**
- **serviço de telefonia fixa e demais serviços de comunicação prestados por meio de cabos, fios, fibras e meios similares, o local de instalação do terminal;**
- **demais serviços e demais bens móveis imateriais, inclusive direitos, o local do domicílio principal do:**
 - **adquirente, nas operações onerosas;**
 - **destinatário, nas operações não onerosas.**

**A base de cálculo do IBS e da CBS
é o custo + margem + IS**

A base de cálculo do IBS e da CBS é o valor da operação, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei Complementar.

>>> O valor da operação compreende o valor integral cobrado pelo fornecedor a qualquer título, inclusive os valores correspondentes a:

- acréscimos decorrentes de ajuste do valor da operação;
- juros, multas, acréscimos e encargos;
- descontos concedidos sob condição;
- valor do transporte cobrado como parte do valor da operação, no transporte efetuado pelo próprio fornecedor ou no transporte por sua conta e ordem;
- tributos e preços públicos, inclusive tarifas, incidentes sobre a operação ou suportados pelo fornecedor, exceto aqueles previstos no § 2º do artigo 12; e
- demais importâncias cobradas ou recebidas como parte do valor da operação, inclusive seguros e taxas.

A base de cálculo do IBS e da CBS é o valor da operação, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei Complementar.

>>>Não integram a base de cálculo do IBS e da CBS:

I - o montante do IBS e da CBS incidentes sobre a operação;

II - o montante do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

III - os descontos incondicionais;

IV - os reembolsos ou ressarcimentos recebidos por valores pagos relativos a operações por conta e ordem ou em nome de terceiros, desde que a documentação fiscal relativa a essas operações seja emitida em nome do terceiro.

DESCOMPLICANDO A REFORMA TRIBUTÁRIA

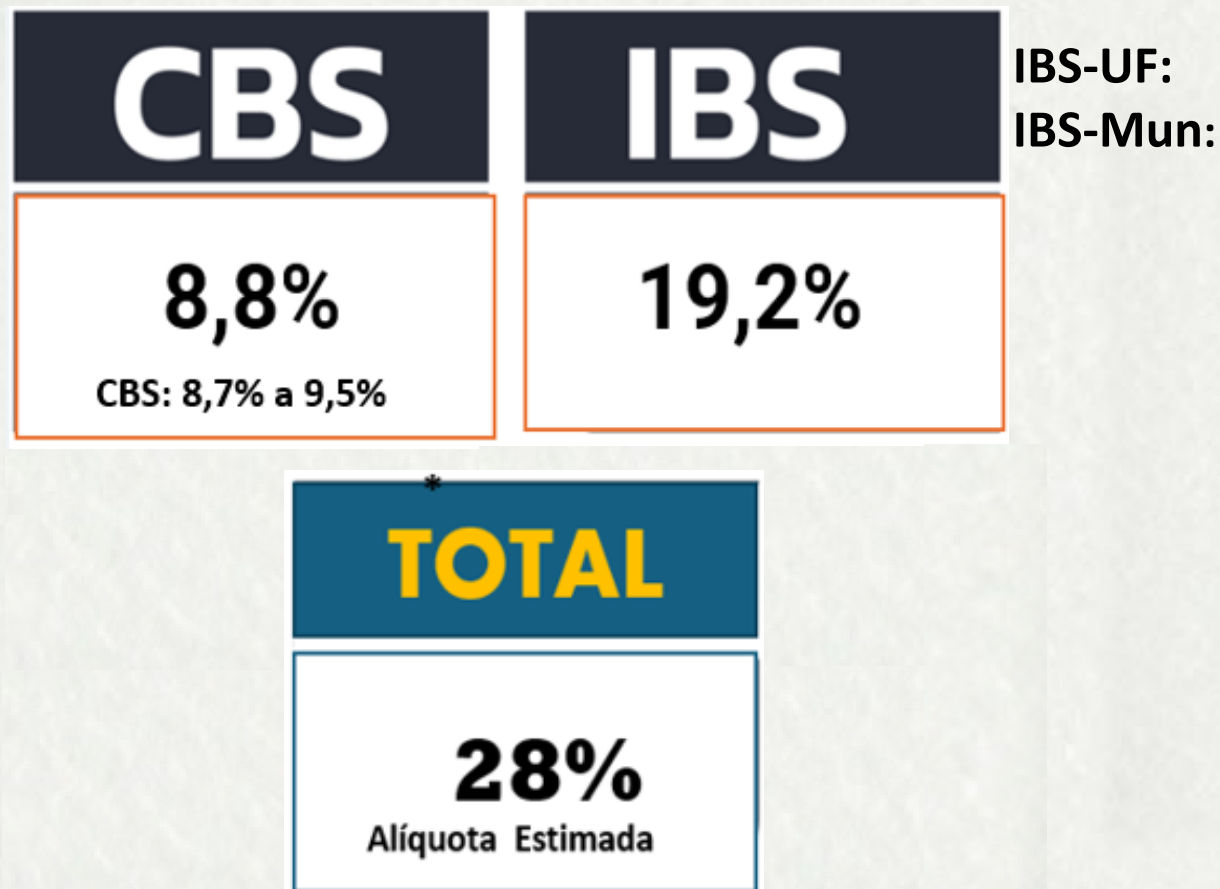
Âmbito de Incidência (fim da dúvida "Produto ou Serviço")

Quanto é ?

Base de cálculo

Alíquota

- Qual é o fato
- Quando ocorreu
- Em que lugar
- Quem vai Pagar os tributos
- Quem vai Exigir/Receber



Variações:

- Redução de 100%
- Redução a Zero
- Redução de 60%

IS : Alíquota definida em Lei Ordinária

Alíquota de referência: 26,5%

LC 214/25, art. 14 a 18.

ALÍQUOTAS REDUZIDAS

Regime Diferenciado / Setor	Redução Aplicada (sobre a Alíquota Padrão)	Base Legal (LC nº 214/2025)
Locação/Arrendamento de Bens Imóveis	70%	Art. 261, Parágrafo único
Serviços de Educação	60%	Art. 129
Serviços de Saúde	60%	Art. 130
Dispositivos Médicos (Anexo IV)	60%	Art. 131
Insumos Agropecuários e Aquícolas (Anexo IX)	60%	Art. 138
Planos de Assistência à Saúde (Regime Específico)	60%	Art. 237
Serviços de Profissões Intelectuais/Científicas	30%	Art. 127, I a XVIII
Bares e Restaurantes	40%	Art. 275
Hotelaria, Parques de Diversão e Temáticos	40%	Art. 281
Transp. Coletivo Rodoviário /Ferroviário/Hidroviário (Intermunicipal/Interestadual)	40%	Art. 286
Cesta Básica Nacional de Alimentos (Anexo I)	100% (Alíquota reduzida zero)	Art. 125
Produtos hortícolas, frutas e ovos (Anexo XV)	100% (Alíquota reduzida a zero)	Art. 148

Arroz da posição 1006.20 e 1006.30 e do código 1006.40.00 da NCM/SH.

Manteiga do código 0405.10.00 da NCM/SH.

Margarina do código 1517.10.00 da NCM/SH.

Feijões dos códigos 0713.33.19, 0713.33.29, 0713.33.99 e 0713.35.90 da NCM/SH.

Café da posição 09.01 e da subposição 2101.1 da NCM/SH

Óleo de babaçu do código 1513.21.20 da NCM/SH, para consumo como alimento

Farinha de mandioca NCM 1106.20.00 da NCM/SH e **tapioca e seus sucedâneos** do código 1903.00.00

Farinha, grumos e sêmolas, de milho, NCM 1102.20.00 e 1103.13.00

Farinha de aveia NCM 1102.90.00

Grãos de aveia NCM 1104.12.00 e 1104.22.00

Farinha de trigo NCM 1101.00.10

Açúcar classificado nos códigos 1701.14.00 e 1701.99.00 da NCM/SH.

Carnes bovina, suína, ovina, caprina e de aves e produtos de origem animal (com exceções como *foies gras*), abrangendo diversos códigos e subposições da NCM/SH.

Queijos tipo mozzarella, minas, prato, queijo de coalho, ricota, requeijão, queijo provolone, queijo parmesão, queijo fresco não maturado e queijo do reino, códigos 0406.10.10, 0406.10.90, 0406.20.00, 0406.90.10, 0406.90.20 e 0406.90.30 da NCM/SH

HORTÍCOLAS, FRUTAS E OVOS- ANEXO VII

REDUÇÃO de 60% das ALÍQUOTAS IBS/CBS

DESCRIÇÃO DO PRODUTO

Crustáceos (exceto lagostas e lagostim) e moluscos da NCM/SH: **a)** 0306.1 e 0306.3, exceto os produtos da subposição 0306.11 e dos códigos 0306.15.00, 0306.31.00, 0306.34.00, 0306.39.10;
b) 0307.31.00, 0307.32.00, 0307.42.00, 0307.43, 0307.51.00, 0307.52.00, 0307.91.00 e 0307.92.00

Leite fermentado, bebidas e compostos lácteos, em conformidade com os requisitos da legislação específica, classificados nos códigos 0403.20.00, 0403.90.00 e 2202.99.00 da NCM/SH

Mel natural do código 0409.00.00 da NCM/SH

Farinha da **subposições NCM** 1101.00, **11.02**, 11.05, 11.06 e 12.08; **ressalvados os produtos no Anexo I**

Grumos e sêmolas de cereais NCM **1103.11.00** e **1103.19.00**; **ressalvados os produtos relacionados no Anexo I [O QUE ISSO QUER DIZER ?]**

Grãos de cereais das **subposições NCM** **1104.1** e **1104.2**; **ressalvados os produtos no Anexo I**

Amido de milho do código 1108.12.00 da NCM/SH

Óleos de soja, de milho, canola e demais óleos vegetais, em conformidade com os requisitos da legislação específica relativos ao consumo como alimento, classificados na subposição 1507.90 e nas posições 15.08, 15.11, 15.12, 15.13, 15.14 e 15.15 da NCM/SH

HORTÍCOLAS, FRUTAS E OVOS- ANEXO XV

REDUÇÃO de 100% das ALÍQUOTAS IBS/CBS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	Ovos da subposição 0407.2 da NCM /SH
2	Produtos hortícolas das posições 07.01 , 07.02.00.00, 07.03, 07.04, 07.05, 07.06, 0707.00.00, 07.08, 07.09 e 07.10, exceto os cogumelos e trufas classificados na subposição 0709.5 e no código 0710.80.00 da NCM /SH
3	Frutas frescas ou refrigeradas e frutas congeladas sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes classificadas nas posições 08.03, 08.04, 08.05, 08.06, 08.07, 08.08, 08.09, 08.10 e 08.11 da NCM /SH
4	Plantas e produtos de floricultura relativos à horticultura e cultivados para fins alimentares, ornamentais ou medicinais classificados no Capítulo 6 da NCM /SH
5	Raízes e tubérculos da posição 07.14 da NCM /SH
6	Cocos da subposição 0801.1 da NCM /SH

FARMÁCIA/MEDICAMENTOS - ANEXO XIV

Alíquota Zero IBS/CBS

Categoria de Benefício	Bens/Operações Contempladas	Percentual de Redução	Base Legal (LC 214/2025)
Alíquota Reduzida	Medicamentos registrados na Anvisa ou produzidos por farmácias de manipulação	60% (Sessenta por cento)	Art. 133, <i>caput</i>
Alíquota Reduzida	Composições para nutrição enteral e parenteral , composições especiais e fórmulas nutricionais destinadas a pessoas com erros inatos do metabolismo (Anexo VI)	60% (Sessenta por cento)	Art. 133, § 1º
Alíquota Zero	Medicamentos registrados na ANVISA , desde que destinado, de acordo com reg. Sanitário, a: doenças raras, oncologia, diabetes etc.	100%(Alíquota reduzida a zero)	Art. 146,
Alíquota Zero	Medicamentos registrados na Anvisa (em geral), quando adquiridos por órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações públicas; entidades imunes com CEBAS.	100%(Alíquota reduzida a zero)	Art. 146, § 1º.

É contribuinte do IBS e da CBS:

I - o fornecedor que realizar operações:

- a) no desenvolvimento de atividade econômica;
- b) de modo habitual ou em volume que caracterize atividade econômica; ou
- c) de forma profissional, ainda que a profissão não seja regulamentada;

É contribuinte do IBS e da CBS:

II - o adquirente, ainda que não enquadrado no inciso I deste *caput*, na aquisição de bem:

- a) apreendido ou abandonado, em licitação promovida pelo poder público; ou
- b) em leilão judicial;

III - o importador;

IV - aquele previsto expressamente em outras hipóteses nesta Lei Complementar.

Regime Regular

- Regime Geral
- Regimes Diferenciados
- Regimes Específicos

Regime fora da apuração regular

- Simples Nacional (ME, EPP e MEI)
- Nanoempreendedor (< 50% do MEI(R\$ 40,500 mil/ano))
- Produtor Rural pessoa física não inscrito
- Pessoa Física

Regimes de Apuração - IBS/CBS

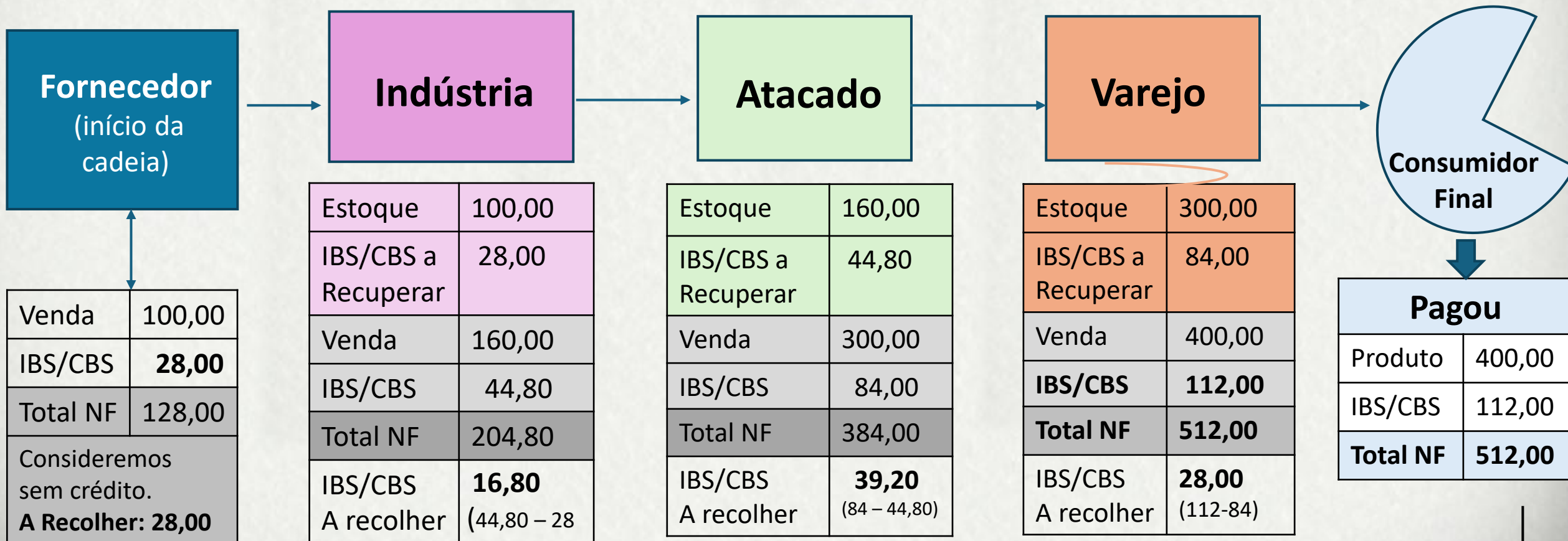
Categoria	LC 214/25	Aspectos conclusivos
Regime Regular	Art. 41	Cobre todas as regras abaixo.
• Geral	Título I (arts. 1-125)	Alíquota Padrão + Crédito Pleno.
• Diferenciado	Título IV (arts. 126-171)	Art. 125 – CBNA – Alíquota reduzidas a zero Alíquota Reduzida (30%, 60%, 100%) ou Crédito Presumido. Prof. Liberais, Medicamentos etc. Mantém a lógica de não cumulatividade.
• Específico	Título V (arts. 172-307)	Mudança BC, alíquota <i>ad rem</i> ou monofasia. Regras próprias para setores complexos (Combustíveis, Bancos, Imóveis), Bares e Restaurantes etc. Crédito restrito ou modificado.

NÃO CUMULATIVIDADE PLENA

A **não cumulatividade plena**, no contexto da Reforma Tributária, o IBS/CBS pagos na aquisição de um bem ou serviço para sua atividade empresarial, o poderá virá crédito para abater do que deverá ser pago na venda/serviço, exceto se for para uso e consumo pessoal.

DESCOMPLICANDO A REFORMA TRIBUTÁRIA

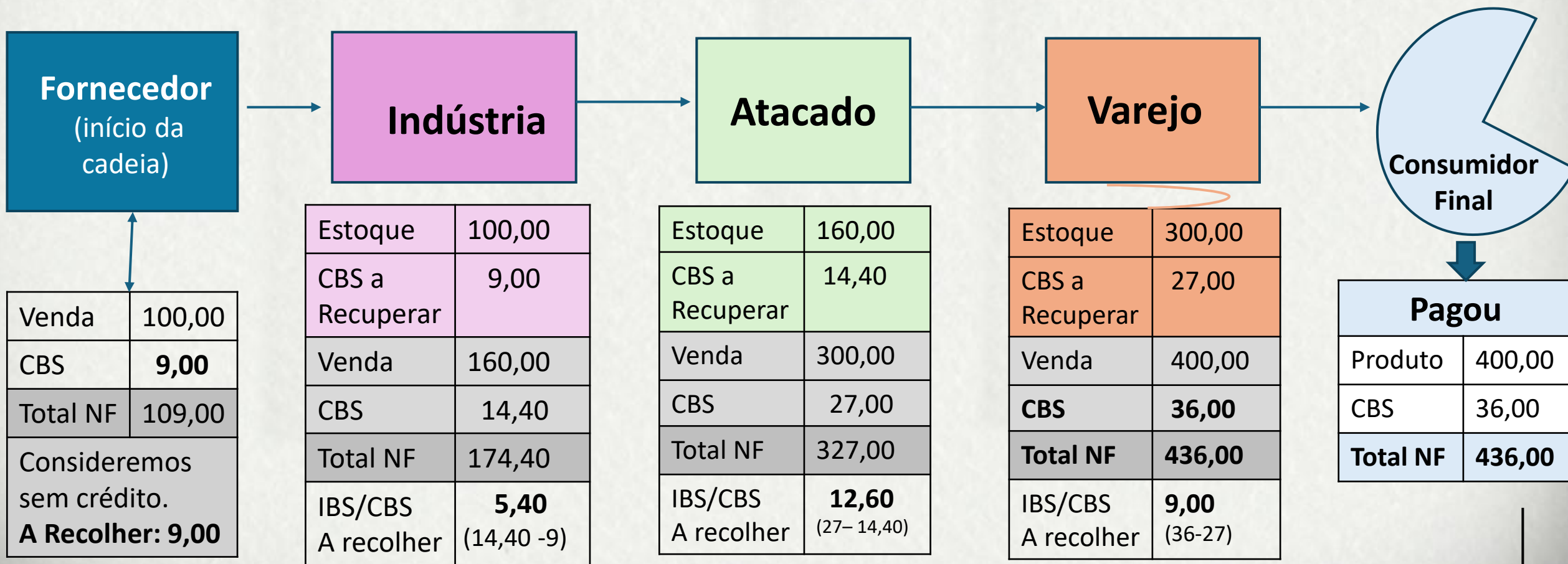
Não cumulatividade: IBS e CBS com alíquota de 28%(estimada)



Total de carga IBS/CBS: 28,00 + 16,80 + 39,20 + 28,00 = 112,00

DESCOMPLICANDO A REFORMA TRIBUTÁRIA

Não cumulatividade: CBS com alíquota de 9%(estimada)



Total de carga CBS: 9,00 + 5,40 + 12,60 + 9,00 = 36,00

NÃO CUMULATIVIDADE

É o mecanismo que permite ao contribuinte descontar os tributos cobrados nas etapas anteriores em relação aos tributos que devem ser pagos na sua própria operação.

⚠ Então, a não cumulatividade é bom ou ruim ?

SIMPLES NACIONAL

Anterior à Reforma Tributária

IRPJ, CSLL, PIS, COFINS,
IPI, CPP, ICMS e ISS



Documento de Arrecadação
do Simples Nacional

CNPJ [REDACTED]	Razão Social [REDACTED]
Período de Apuração Outubro/2018	Data de Vencimento 20/11/2018
Número do Documento 07.20.18310.6186667-1	
Observações	
Pagar este documento até 20/11/2018	
Valor Total do Documento 2.000,00	

Composição do Documento de Arrecadação					
Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1001	IRPJ - SIMPLES NACIONAL 10/2018	110,00			110,00
1002	CSLL - SIMPLES NACIONAL 10/2018	70,00			70,00
1004	COFINS - SIMPLES NACIONAL 10/2018	254,00			254,00
1005	PIS - SIMPLES NACIONAL 10/2018	55,20			55,20
1006	INSS - SIMPLES NACIONAL 10/2018	830,00			830,00
1007	ICMS - SIMPLES NACIONAL MA - 10/2018	680,00			680,00
Totais		2.000,00			2.000,00

SIMPLES NACIONAL

Anterior à Reforma Tributária	Com a Reforma Tributária
IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IPI, CPP, ICMS e ISS	IRPJ, CSLL, CPP, IPI, IBS e CBS

Sistema Híbrido: IBS e CBS por fora (apuração mensal)

Imposto Seletivo: Simples Nacional, acredita-se que recolhido em Guia separadamente (LC 214/25, art. 517, alterando a LC 123/06, art. 13, § 1º, XIV-A)

REFORMA TRIBUTÁRIA

Simplex Nacional



IBS/CBS no Simples Nacional,
conforme a faixa

IBS/CBS apurado pelo
Regime Regular

Lei Complementar 123/06

REFORMA TRIBUTÁRIA

Simplex Nacional

- Simplex Nacional não acaba, mas muda a estratégia.
- O optante pelo Simplex poderá escolher recolher IBS/CBS "por fora" (regime regular) para transferir crédito integral aos clientes B2B.
- Se recolher "por dentro" (DAS), transfere pouco crédito, perdendo competitividade.

⚠ 2026: Simplex Nacional não destaca IBS/CBS na fase de testes

"Caráter Declaratório e Confissão de Dívida"

LC 214/25,

Art. 45. Para cada período de apuração, o contribuinte deverá apurar, separadamente, o saldo do IBS e da CBS, que corresponderá à diferença entre os valores:

§ 4º A apuração realizada nos termos deste artigo **implica confissão de dívida pelo contribuinte e constitui o crédito tributário.**

§ 5º A confissão de dívida de que trata o **§ 4º** **é instrumento hábil e suficiente para a exigência do valor do IBS e da CBS incidentes sobre as operações nela consignadas.**

NÃO CUMULATIVIDADE [CRÉDITO FINANCEIRO]

LC 214/25,

Art. 47. O contribuinte sujeito ao regime regular poderá apropriar créditos do IBS e da CBS **quando ocorrer a extinção** por qualquer das modalidades previstas no art. 27 **dos débitos relativos às operações** em que seja adquirente, excetuadas exclusivamente aquelas consideradas de uso ou consumo pessoal, nos termos do art. 57 desta Lei Complementar, e as demais hipóteses previstas nesta Lei Complementar.

CONDIÇÕES PARA CREDITAMENTO?

EXTINÇÃO DOS DÉBITOS

Formas de pagamento IBS/CBS

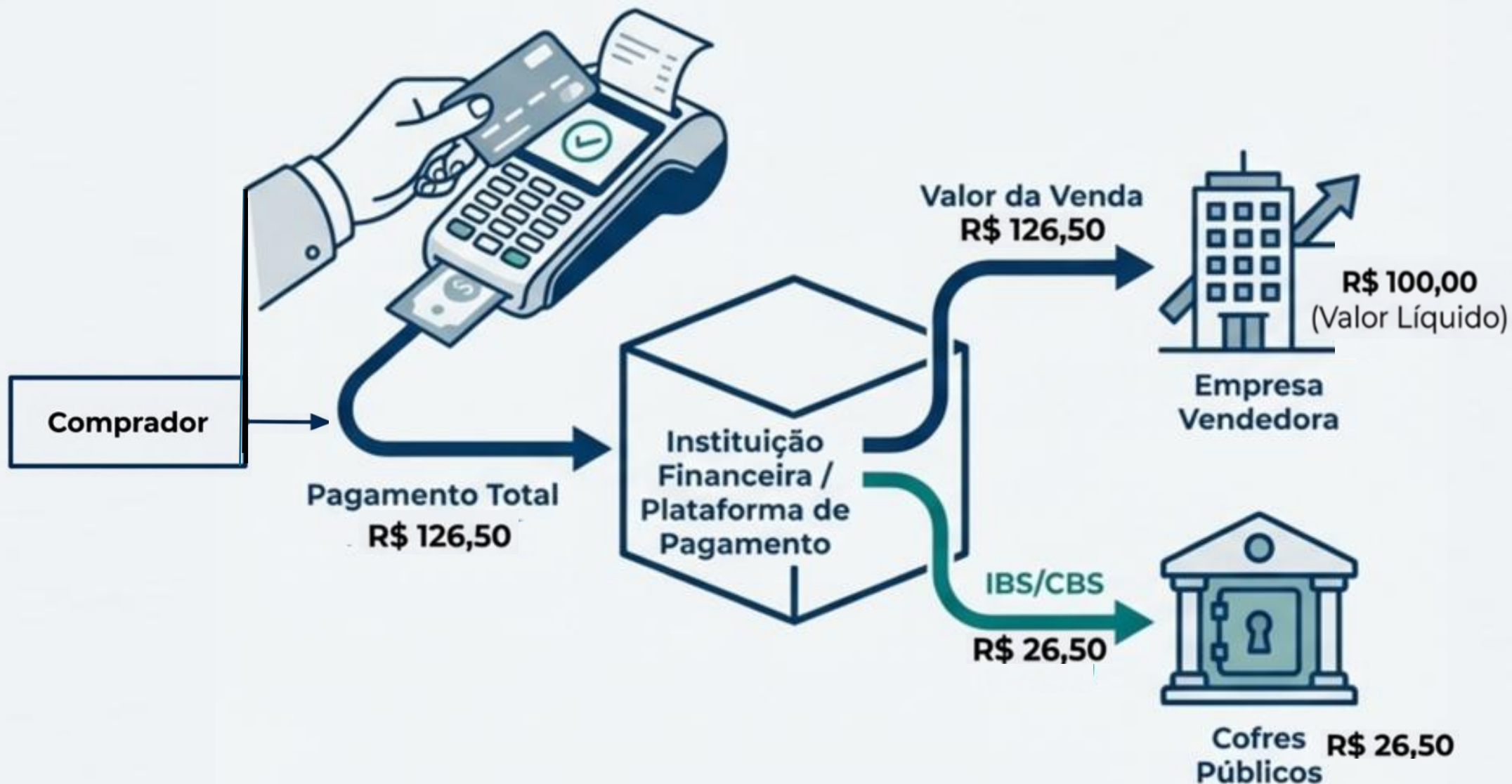
- **Compensação** com créditos apropriados X débitos
- Pagamento pelo contribuinte (**PCONT**)
- Recolhimento pelo adquirente (**RAD**)
- Recolhimento na liquidação financeira da operação (***Split Payment***)
- Pagamento pelo responsável

LC 214/25, art. 27 - corresponde às **modalidades de extinção dos débitos** do IBS e da CBS

Mecanismo onde, na liquidação financeira da operação, a instituição de pagamento separa (split) o valor do IBS/CBS e o transfere para os Cofres Públicos (RFB e CG-IBS).



SPLIT PAYMENT



FLOAT TRIBUTÁRIO



Fato Gerador

FLOAT TRIBUTÁRIO



Pagamento

Modalidades do Split Payment - IBS/CBS

Modalidade	Aplicação	Previsão e Regras
Split Payment Padrão (Inteligente)	Transações B2B (Empresa para Empresa).	O provedor de pagamento consulta o sistema do Fisco sobre o valor a ser segregado (débito destacado menos parcelas já extintas). Caso o fornecedor tenha crédito suficiente , o valor segregado em excesso é devolvido posteriormente (transferência).
Split Payment Super Inteligente (Online)	Transações B2B, com maior sofisticação tecnológica.	O sistema está online e o provedor de pagamento verifica instantaneamente se o fornecedor tem créditos para compensar o débito. Se houver crédito suficiente, a segregação (Split) não ocorre , e o valor integral vai para o fornecedor.
Split Payment Simplificado	Operações cujo adquirente não é contribuinte no regime regular (Varejo/B2C).	O valor do IBS/CBS a ser segregado é calculado com base em um percentual preestabelecido do valor da operação (uma estimativa). O ajuste final e a quitação do débito ocorrem posteriormente, no final do período de apuração.

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SPLIT PAYMENT

Período	Fase de Implementação	Detalhes
2026	Fase de Testes	Não haverá simulação de arrecadação por Split Payment na primeira versão do projeto piloto. O recolhimento de CBS e IBS é dispensado, mas há obrigatoriedade de preenchimento dos campos nas notas fiscais.
2027	Início Facultativo (B2B)	Split Payment (pagamento direto na liquidação financeira) deve iniciar de forma facultativa em transações B2B (entre empresas), para garantir o crédito ao comprado. Neste ano, a cobrança integral da CBS começa e o PIS/Cofins são extintos.
Fase Posterior	Obrigatoriedade (B2C/Varejo)	O Split Payment deve entrar em funcionamento de forma simultânea e obrigatória para os principais instrumentos de pagamento eletrônico utilizados nas operações com adquirentes que não são contribuintes do IBS e da CBS no regime regular (varejo).

NÃO CUMULATIVIDADE [CRÉDITO FINANCEIRO]

LC 214/25,

Art. 47. O contribuinte sujeito ao regime regular poderá apropriar créditos do IBS e da CBS **quando ocorrer a extinção** por qualquer das modalidades previstas no art. 27 **dos débitos relativos às operações** em que seja adquirente, **excetuadas exclusivamente aquelas consideradas de uso ou consumo pessoal, nos termos do art. 57** desta Lei Complementar, e as demais hipóteses previstas nesta Lei Complementar.

CONDIÇÕES PARA CREDITAMENTO?

LC 214/25, art. 47 [....]

§ 1º A apropriação dos créditos de que trata o *caput* deste artigo:

I - será realizada de forma **segregada** para o **IBS** e para a **CBS**, vedadas, em qualquer hipótese, a compensação de créditos de IBS com valores devidos de CBS e a compensação de créditos de CBS com valores devidos de IBS; e

II - **está condicionada à comprovação da operação por meio de documento fiscal eletrônico idôneo.**

§ 2º Os valores dos créditos do IBS e da CBS apropriados corresponderão:

I - aos **valores dos débitos**, respectivamente, do **IBS** e da **CBS** que tenham sido **destacados no documento fiscal de aquisição e extintos** por qualquer das modalidades previstas no art. 27; ou

II - aos valores de **crédito presumido**, nas hipóteses previstas nesta Lei Complementar.

Documento Fiscal Eletrônico(DF-e)

LC 214/25,

Art. 60. O sujeito passivo do IBS e da CBS, ao realizar operações com bens ou com serviços, inclusive exportações, e importações, deverá emitir documento fiscal eletrônico.

§ 1º As informações prestadas pelo sujeito passivo nos termos deste artigo possuem caráter declaratório e constituem confissão do valor devido de IBS e de CBS consignados no documento fiscal.

§ 2º A obrigação de emissão de documentos fiscais eletrônicos aplica-se inclusive:

- I - a operações *imunes, isentas ou contempladas com alíquota zero ou suspensão*;
- II - à *transferência* de bens entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo contribuinte; e
- III - a outras hipóteses previstas no regulamento.

Hipóteses de Crédito (IBS/CBS)

Categoria / Aquisição / Despesa	Situação do Crédito	Detalhes	Fonte (LC 214/25)
Bens de Capital (Máquinas, Equipamentos, Veículos)	Permitido (Integral)	O crédito é integral e imediato no momento da aquisição para o ativo imobilizado, visando desonerar o investimento.	Art. 108 e 111
Insumos e Mercadorias para Revenda	Permitido	Direito amplo ao crédito sobre bens materiais ou imateriais utilizados na produção ou comercialização.	Art. 47
Energia Elétrica e Telecomunicações	Permitido	Diferente do regime atual, o crédito é amplo para qualquer atividade econômica (não apenas indústria).	Art. 47
Aluguel de Imóveis Comerciais	Permitido	A locação passa a ser tributada, gerando crédito para o locatário se o locador for contribuinte regular.	Arts. 47 e 252
Serviços de Terceiros (B2B)	Permitido	Qualquer serviço contratado de pessoa jurídica (limpeza, vigilância, consultoria) gera crédito integral.	Art. 3º e 47

Hipóteses de Crédito (IBS/CBS)

Categoria / Aquisição / Despesa	Situação do Crédito	Detalhes	Fonte (LC 214/25)
Serviços Financeiros (Spread e Juros)	Permitido (Parcial)	Tomadores de crédito podem se creditar da parcela dos juros que exceder a taxa Selic (regime de caixa). Não Regime Específico	Art. 194 e 195
Arrendamento Mercantil (Leasing)	Permitido	O contratante pode aproveitar créditos sobre as parcelas e o valor residual pago. Regime Regular e não regime específico	Art. 201 e 203
Combustíveis (como insumo)	Permitido	Empresas de transporte ou indústrias que utilizam combustível no processo produtivo têm direito ao crédito.	Art. 180, § 1º
Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	Permitido	Crédito imediato e integral sobre todos os custos de P&D para fomentar a inovação nacional.	Art. 156
Bens Móveis Usados para Revenda	Crédito Presumido	Comerciantes que comprem de não contribuintes (pessoas físicas) podem tomar crédito presumido na revenda.	Art. 171

Bens e Serviços de uso ou consumo pessoal

- Apesar do bem ou serviço estar categorizado como uso ou consumo pessoal, poderá gerar crédito de IBS/CBS ?
- Se positivo , quais são esses Bens e Serviços?

➤ O próprio art. 57, **no § 3º**, traz as situações que permitem créditos IBS/CBS



Art. 57. Consideram-se de uso ou consumo pessoal:

I - os seguintes bens e serviços:

- a) joias, pedras e metais preciosos;
- b) obras de arte e antiguidades de valor histórico ou arqueológico;
- c) bebidas alcoólicas;
- d) derivados do tabaco;
- e) armas e munições;
- f) bens e serviços recreativos, esportivos e estéticos;

Art. 57. Consideram-se de uso ou consumo pessoal:

II - os bens e serviços adquiridos ou produzidos pelo contribuinte e fornecidos de forma não onerosa ou a valor inferior ao de mercado para:

- a) o próprio contribuinte, quando este for pessoa física;
- b) as pessoas físicas que sejam sócios, acionistas, administradores e membros de conselhos de administração e fiscal e comitês de assessoramento do conselho de administração do contribuinte previstos em lei;
- c) os empregados dos contribuintes de que tratam as alíneas “a” e “b” deste inciso; e
- d) os cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, das pessoas físicas referidas nas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso.

Bens e Serviços de uso ou consumo pessoal

Exceções à Vedação de Crédito em Bens de Uso Pessoal (IBS/CBS)

Categoria do Bem / Serviço	Condição para Permissão do Crédito (IBS/CBS)	Fundamentação Legal (LC 214/25)
Joias, Pedras e Metais Preciosos	Permitido se forem comercializados pela empresa ou utilizados como insumo para a fabricação de outros bens destinados à venda .	Art. 57, § 3º, I c/c inciso I, “a”
Obras de Arte e Antiguidades	Permitido se forem comercializadas pela empresa (ex: galerias de arte).	Art. 57, § 3º, I c/c inciso I, “b”
Bebidas Alcoólicas e Derivados de Tabaco	Permitido se forem comercializados (exemplos: distribuidoras, supermercados) ou utilizados na fabricação de bens a serem vendidos.	Art. 57, § 3º, I c/c inciso I, “c” e “d”
Armas e Munições	Permitido se forem comercializadas/fabricadas ou se forem utilizadas por empresas de segurança na sua atividade.	Art. 57, § 3º, II c/c inciso I, “e”

Bens e Serviços de uso ou consumo pessoal

Exceções à Vedação de Crédito em Bens de Uso Pessoal (IBS/CBS)

Categoria do Bem / Serviço	Condição para Permissão do Crédito (IBS/CBS)	Fundamentação Legal (LC 214/25)
Bens/Serviços Recreativos, Esportivos e Estéticos	Permitido se forem comercializados/fabricados ou utilizados como insumo na prestação de serviços de mesma natureza (ex: aparelhos de ginástica para uma academia).	Art. 57, § 3º, III c/c inciso I, “f”
Uniformes e Fardamentos	Permitido quando fornecidos aos empregados para uso no exercício de suas funções.	Art. 57, § 3º, IV, “a” c/c inciso II
Equipamentos de Proteção (EPI)	Permitido quando fornecidos aos empregados para uso no exercício de suas funções.	Art. 57, § 3º, IV, “b” c/c inciso II

Bens e Serviços de uso ou consumo pessoal

Exceções à Vedação de Crédito em Bens de Uso Pessoal (IBS/CBS)

Categoria do Bem / Serviço	Condição para Permissão do Crédito (IBS/CBS)	Fundamentação Legal (LC 214/25)
Alimentação e Bebidas não alcoólicas	Permitido se forem não alcoólicas e disponibilizadas dentro do estabelecimento do contribuinte para empregados e administradores durante a jornada de trabalho.	Art. 57, § 3º, IV, “c” c/c inciso II,
Serviços de Saúde e Creche (Internos)	Permitido se disponibilizados no estabelecimento do contribuinte para empregados/administradores durante a jornada de trabalho .	Art. 57, § 3º, IV, “d” e “e” c/c inciso II
Benefícios educacionais	A empregados e dependentes em decorrência de acordo ou convenção coletiva de trabalho	Art. 57, § 3º, IV, “g

DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS (DF-e)



Nota Fiscal
Eletrônica



Nota Fiscal de Consumidor
Eletrônica



Conhecimento de
Transporte Eletrônico



Nota Fiscal Fatura de Serviço de
Comunicação Eletrônica



Nota Fiscal de Energia
Elétrica Eletrônica



Conhecimento de Transporte
Eletrônico - Outros serviços



Bilhete de Passagem
Eletrônico



Nota Fiscal de Água e
Saneamento Eletrônica



Declaração de Conteúdo
Eletrônica



Nota Fiscal de
Serviço eletrônica



Guia de Transporte de Valores
Eletrônica



Nota Fiscal Avulsa
Eletrônica



Manifesto Eletrônico de
Documentos Fiscais



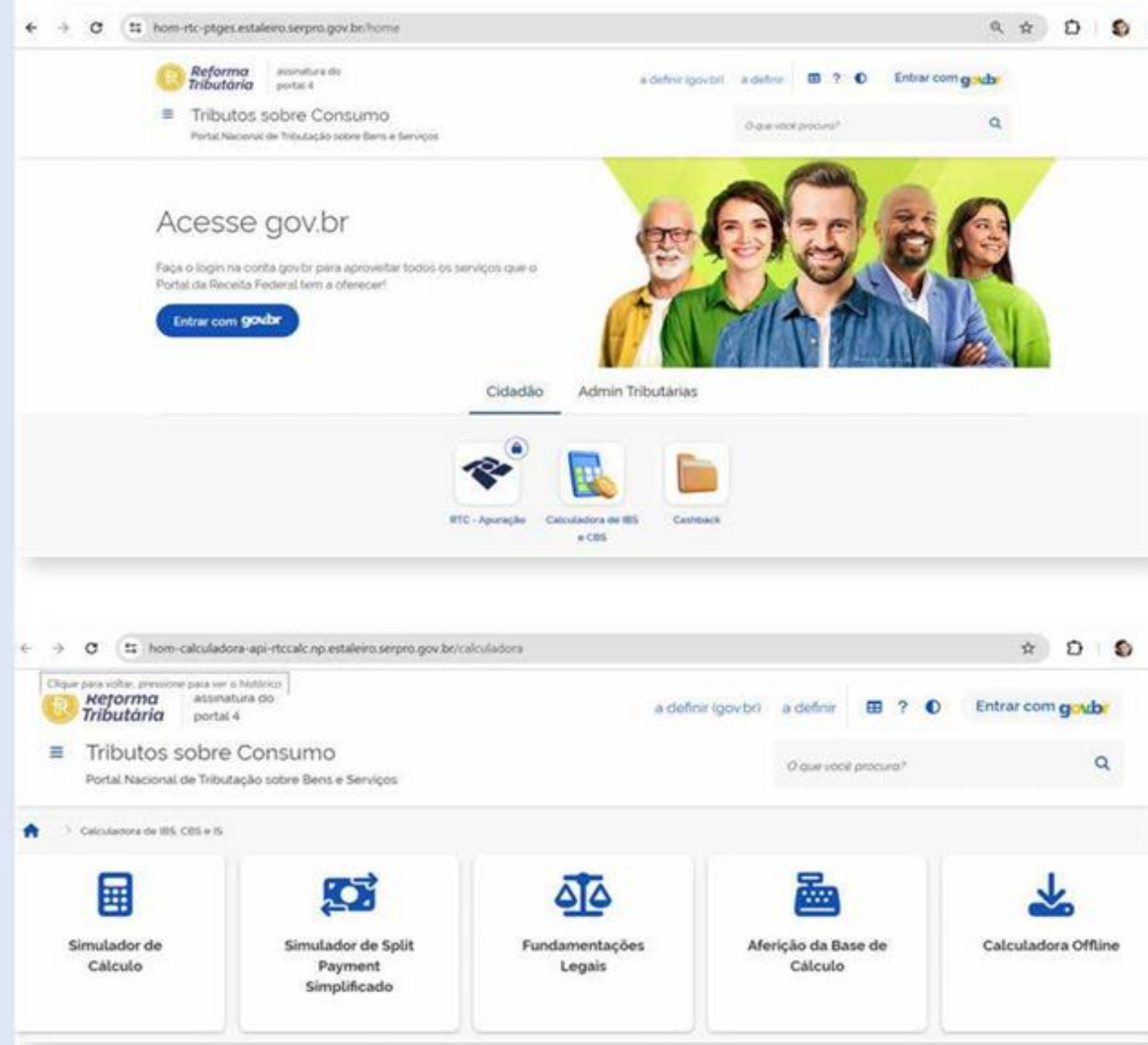
Nota Fiscal
Fácil



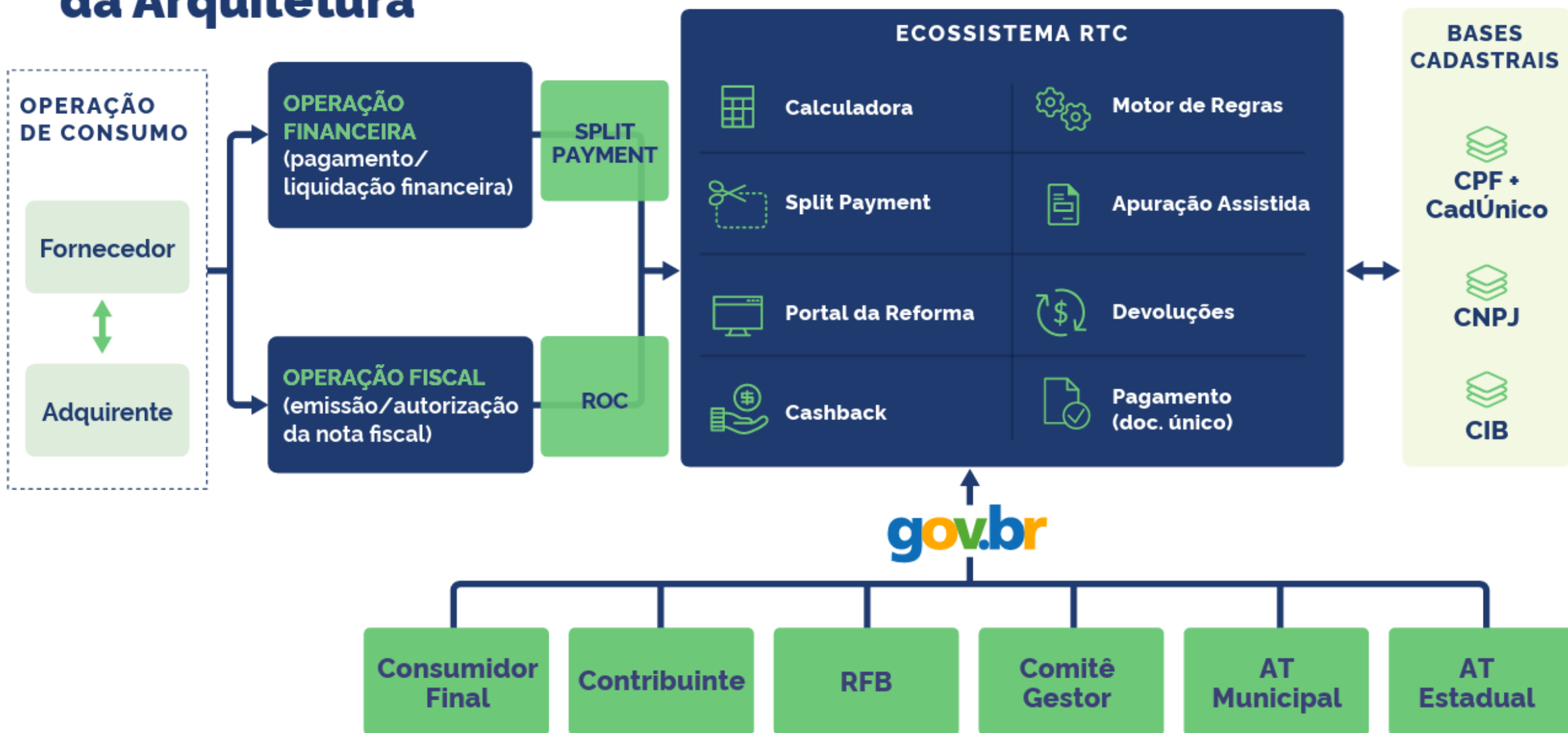
Nota Fiscal Eletrônica
Abertura de Bens Industriais

PILARES

Portal de Reforma



Visão Geral da Arquitetura



Reforma Tributária

Conteúdo Embarcado

Normas integradas aos sistemas da nova tributação



🔍 As regras fiscais estarão integradas diretamente nos documentos eletrônicos e nas plataformas de apuração.

💡 **As normas jurídicas (leis, regulamentos, etc.) são transformadas em lógica computacional padronizada, auditável e transparente.**

- O conteúdo normativo estará embarcado nos sistemas e você precisará entender como isso mudará a sua atuação!
- Se você não entender o que está embarcado, poderá perder o controle da operação.
 - **Será o fim do “achismo” fiscal?**
 - O sistema validará, calculará e cruzará os dados com base na própria legislação.

REFORMA TRIBUTÁRIA EM MOVIMENTO



IBS | CBS

Como se preparar para tudo isso ?

Oxxxxiii....

Estamos saindo da caverna operacional para o

DESCOMPLICANDO A REFORMA TRIBUTÁRIA

A Reforma Tributária não é apenas uma mudança na lei, é uma mudança na lógica.
E quem entende a lógica, lidera o novo cenário.

ESTAMOS CONECTADOS

 @paulo.almada

 Paulo Almada

 Paulo Almada

Trilhas de
CONHECIMENTO

PA
Paulo ALMADA